



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 29/2025

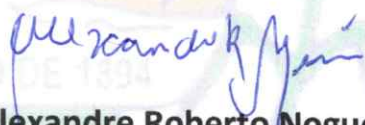
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16/2025 - Executivo -
Autoriza abertura de crédito adicional especial
na Lei Orçamentária para o exercício financeiro
de 2025 para adequação dos prédios públicos às
normas do corpo de bombeiros e dá outras
providências.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 16/2025** - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 15 de maio de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025 - Executivo - Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 para adequação dos prédios públicos às normas do corpo de bombeiros e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária de 2025, com o objetivo de adequar os prédios públicos às normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, visando à segurança e prevenção de incêndios e outras emergências nas dependências públicas, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 60/2025, para análise e Parecer.

II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III- DO VOTO DO RELATOR

A proposta em análise trata da abertura de crédito adicional especial, o que encontra amparo no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, que permite a abertura de créditos adicionais quando as despesas não puderem ser previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

No caso em questão, a adequação das edificações públicas às normas do Corpo de Bombeiros configura necessidade imprevista que justifica a abertura do crédito adicional. Em relação ao mérito, a medida proposta visa à adequação das estruturas físicas dos prédios públicos, priorizando a segurança da população, o que é de extrema relevância e urgência.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta é compatível com as normas constitucionais e infraconstitucionais, e não encontra óbices legais ou regimentais para sua tramitação.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

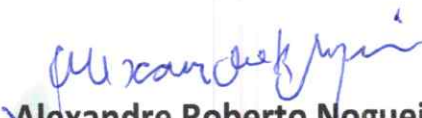
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

IV- CONCLUSÃO

Desta forma, esta Relator opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 16/2025 - Executivo, por entender que o mesmo está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, estando apto a seguir para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 15 de maio de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira
Relator

